

LEI Nº 903/97

DE 27 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN SINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO' DO MAGISTÉRIO DE JARDIM/MS, O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO' DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSI NO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE JARDIM/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

DR. MÁRCIO CAMPO MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada em 25 de Junho de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jardim/MS., com os seguintes objetivos:

 I - Remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público;

II - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docen-

te e demais profissionais da educação;

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax: (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40 CEP 79.240-000 - JARDIM - Mato Grosso do Sul



cont.Lei nº 903/97...

III - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalções e equipamentos necessários ao ensino;

IV - Aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;

V - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

VI - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VII - Concessão de bolsas de estudo à alunos de escolas públicas e privadas;

VIII - Amortização e custeio de operações de créditos destinados à atender exclusivamente ao ensino fundamental.

ART. 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcio namento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jardim/MS quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

ART. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jardim-MS.

ART. 49 - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar o controle, a repartição, transferencia e aplicação dos recursos do Fundo;



cont. Lei nº 903/97...

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional

Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ART. 5º - O Conselho será constituido por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Um representante das APMs das escolas públicas do ensino fundamental;

III - Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental, ou seja, do SIMTEJ - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Jardim-MS.;

IV - Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo único - Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes ou órgão equivalente, serão indicados pelos seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para as funções.

ART. 6º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, sendo que seus membros não perceberão qualquer espécie

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax: (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79.240-000 - Centro - JARDIM - Mato Grosso do Sul



cont. Lei nº 903/97...

de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária e a função de Conselheiro será considerada serviço público relevante.

ART. 7º - O Regimento Interno do Conselho será aprovado' por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrututa, or ganização, funcionamento, atribuições dos seus dirigentes, instalações e de mais disposições pertinentes.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo de que trata esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de mar ço de 1964.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 1997.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO PREFEITO MUNICIPAL